



**PATRIMÔNIO SEPARADO DA  
Série 1ª da 3ª emissão - Código – IF CRA02200CNL**

Relatório dos Auditores Independentes sobre as  
Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo  
em 31 de dezembro de 2025.

## **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Aos Administradores e Investidores do  
Patrimônio Separado da Série 1ª da 3ª emissão - Código – IF CRA02200CNL  
São Paulo - SP**

### **Opinião**

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 1ª da 3ª emissão - Código – IF N° **CRA02200CNL** (“Patrimônio Separado”) emitido pela Habitasec Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 14.430/2022, e também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional**

Chamamos a atenção à nota explicativa 4.b, que informa que o Patrimônio Separado apresenta R\$ 23.411 mil (R\$ 9.909 em 2024) em direitos creditórios vencidos ou inadimplentes. O cedente dos direitos creditórios não vem repassando a totalidade dos valores coletados, referentes aos recebíveis, para o Patrimônio Separado. Por esse motivo, uma provisão para perda dos direitos creditórios no valor de R\$ 47.831 (R\$ 39.265 em 2024) foi realizada pela Securitizadora. Além disso, o passivo do Patrimônio Separado excede o total do seu ativo nas demonstrações financeiras em R\$ 47.861 mil (R\$ 39.215 em 2024). Essas condições indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e, portanto, que pode não ser capaz de realizar seus ativos e saldar seus passivos no curso normal do negócio do Patrimônio Separado. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

## **Ênfase**

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 14.430/2022 e Resolução CVM nº 60/2021, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade.

Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

## **Principais assuntos de auditoria**

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

### **1- Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 3 e 4)**

O Patrimônio Separado em 31 de dezembro de 2025 possui saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

### **Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria**

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- (i) Conciliação contábil da carteira;
- (ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
- (iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- (iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (v) Confirmação de advogados.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

### **Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras**

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 14.430/2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança,

mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

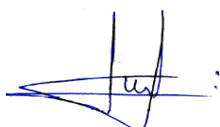
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

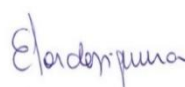
Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstância extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026.

**MOORE MSL LIMA LUCCHESI**  
**Audidores e Contadores Ltda**  
**CRC2SP019874/O-3**



**Sócio – Sergio Lucchesi Filho**  
**Contador - CRC1SP101.025/O-0**



**Sócio – Eloi de Siqueira**  
**Contador - CRC1SP207.586/O-3**

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 3ª EMISSÃO**  
**Série 1ª – IF CRA02200CNL**  
**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024**  
**(Em milhares de reais)**

<b>ATIVO</b>	<b>Notas</b>	<b>31/12/2025</b>	<b>31/12/2024</b>
<b>CIRCULANTE</b>		<b>2.943</b>	<b>40</b>
Caixa e equivalentes de caixa		-	40
Direitos creditórios		2.943	-
Operações sem aquisição substancial de risco	4	9.900	4.656
Créditos Vencidos		23.411	9.909
Provisão para perda de créditos	4c	(30.368)	(14.565)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>47.861</b>	<b>39.255</b>
Direitos creditórios		-	40
Operações sem aquisição substancial de risco	4	17.463	24.740
Provisão para perda de créditos	4b	(17.463)	(24.700)
Participação residual do cedente	7	47.861	39.215
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>50.804</b>	<b>39.295</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 3ª EMISSÃO**  
**Série 1ª – IF CRA02200CNL**  
**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024**  
**(Em milhares de reais)**

<b>PASSIVO</b>	<b>Notas</b>	<b>31/12/2025</b>	<b>31/12/2024</b>
<b>CIRCULANTE</b>		<b>32.874</b>	<b>12.172</b>
Captação de recursos		9.416	2.256
Obrigações por emissão de CRI	5	9.416	2.256
Créditos vencidos		23.411	9.908
Impostos e contribuições a recolher		10	8
Outras obrigações		37	-
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>17.930</b>	<b>27.123</b>
Captação de recursos		17.930	27.123
Obrigações por emissão de CRI	5	17.930	27.123
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>50.804</b>	<b>39.295</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO  
 PATRIMÔNIO SEPARADO DA 3ª EMISSÃO  
 Série 1ª – IF CRA02200CNL  
 (Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)  
 EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024  
 (Em milhares de reais)

		<u>Exercícios findos em</u>	
	Notas	31/12/2025	31/12/2024
<b>RECEITAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>			
Juros e atualização de recebíveis		9.175	8.042
<b>DESPESAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>			
Juros e atualização de CRI		<u>(9.176)</u>	<u>(6.887)</u>
<b>RESULTADO BRUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>		<b>(1)</b>	<b>1.155</b>
<b>OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</b>			
Custos da operação	8	(71)	(145)
Prestadores de serviços	9	(1)	(58)
Outras despesas administrativas		(4)	(6)
Despesas tributárias		-	(1)
Resultado financeiro	10	(3)	3
Provisão para perda de créditos		(8.566)	(39.265)
Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário	11	<u>8.646</u>	<u>38.317</u>
		<b>1</b>	<b>(1.155)</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>-</b>	<b>-</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO  
 PATRIMÔNIO SEPARADO DA 3ª EMISSÃO  
 Série 1ª – IF CRA02200CNL  
 (Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)  
 EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024  
 (Em milhares de reais)

	<u>Exercícios findos em</u>	
	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Recebimento de carteira/aporte	-	2.278
Pagamento de amortização e juros de CRI	-	(2.061)
Pagamento de impostos	(3)	(4)
Pagamento a fornecedores	(29)	(193)
Pagamento de despesas diversas	(5)	(7)
Receitas financeiras	1	4
Despesas financeiras	(4)	(2)
	<hr/>	
<b>Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais</b>	<b>(40)</b>	<b>15</b>
<b>AUMENTO/DIMINUIÇÃO LÍQUIDO(A) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>(40)</b>	<b>15</b>
	<hr/> <hr/>	
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	40	25
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	-	40
<b>Aumento/Diminuição líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(40)</b>	<b>15</b>
	<hr/> <hr/>	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

## **1. Contexto operacional**

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A (“Emissora”) foi constituída em 19 de dezembro de 2007, sendo seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 28 de dezembro de 2007.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis e em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, a Habitasec constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

a) Datas de início e término da emissão

Série 1ª (3ª Emissão)

Início em 23/11/2022

Término em 27/11/2028

b) Sumário das operações efetuadas

Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliários do agronegócio.

c) Crítérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios

A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso.

d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos

A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos.

e) Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobre colateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício

Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Participações Societárias, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fundo de Reserva.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

## **2. Base de preparação**

As informações anuais individuais do Patrimônio Separado foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados (nota 3), de acordo com os requerimentos do art. 50 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, com o Ofício CVM/SIN/SNC 02/2019 e com a Instrução CVM 489 no que se refere aos instrumentos financeiros referentes aos Certificados de Recebíveis.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 01 de março de 2026.

Moeda funcional e moeda de apresentação: estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

## **3. Principais práticas contábeis aplicáveis aos patrimônios separados**

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão abaixo, aplicadas de modo consistente no exercício apresentado.

### **a) Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

### **b) Ativos financeiros não derivativos**

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para a qual eles foram adquiridos e do modelo de negócios da Companhia, os quais são classificados nas seguintes categorias:

- (i) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e
- (ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

*Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)*

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

*Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado*

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de CRI/CRA, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

e) Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados. Em relação ao Patrimônio em Separado, na data de 31 de dezembro de 2025 não havia processos de qualquer natureza movidos contra a Emissora, cuja probabilidade de perdas fosse avaliada pela Administração e por seus consultores jurídicos como provável ou possível.

f) Redução ao valor recuperável (“impairment”)

*Ativos financeiros*

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

*Ativos não financeiros*

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

g) Resultado

*Receita de Títulos e Valores Mobiliários*

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômico-financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

*Despesa de Títulos e Valores Mobiliários*

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

*Resultado das operações sujeito ao regime fiduciário*

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

destacam a observância da legislação aplicável aos CRA e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar as expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

i) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatário para as demonstrações contábeis cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes da entidade que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento, o de securitização de recebíveis imobiliários e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

j) Crédito tributário

O imposto de renda retido na fonte nos resgates de aplicações financeiras do Patrimônio Separado é classificado como antecipação e compensado pela Emissora na apuração do seu imposto devido.

**4. Informações sobre os direitos creditórios - recebíveis imobiliários**

Representam valores de operações de aquisição de certificado de recebíveis, efetuadas de acordo com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, que dispõe, entre outros, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de CRI emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreada em Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes das Debêntures, vinculados ao regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRA, sendo a 1ª série da 2ª emissão da Companhia, sob registro IF CRA021000SE, emitidas por Grifffood Brasil Alimentos S.A.

- a) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:

*Direitos creditórios a vencer*

<b>Faixas</b>	<b>31/12/2025</b>	<b>31/12/2024</b>
Até 30 dias	864	77
De 31 a 60 dias	779	-
De 61 a 90 dias	780	-
De 91 a 120 dias	779	-
De 121 a 150 dias	780	-
De 151 a 180 dias	779	-
Acima de 180 dias	22.602	29.319
<b>Total</b>	<b>27.363</b>	<b>29.396</b>

*Direitos creditórios vencidos/inadimplentes*

<b>Faixas</b>	<b>31/12/2025</b>	<b>31/12/2024</b>
Até 30 dias	1.279	395
Entre 31 e 60 dias	1.281	368
Entre 61 e 90 dias	1.374	1.044
Entre 91 e 120 dias	1.426	1.050
Entre 121 e 150 dias	1.478	1.122
Entre 151 e 180 dias	1.533	1.137
Acima de 180 dias	15.040	4.793
<b>Total</b>	<b>23.411</b>	<b>9.909</b>

- b) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício

Nas situações de vencimento antecipado e de inadimplência por mais de 3 meses de operação, a diretoria autorizou constituir uma provisão de 100% do saldo de créditos a receber não cobertos por qualquer garantia. São considerados como garantias o saldo do disponível que a operação apresenta na data, os prováveis recebíveis de fluxos futuros trazidos a valor presente, bem como

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

os recebíveis depositados nos autos do processo mencionado no item 4, alínea “a” acima, o valor de mercado atualizado do imóvel e, no caso específico, o acordo homologado em juízo, também mencionado no item 4, alínea “a”.

Data	Saldo Devedor	Garantias					Saldo Devedor não coberto
		Saldo Disponível	Fluxos Futuros	Imóvel	Acordo Judicial	Depósitos Judiciais	
31/12/2025	50.774	-	-	2.943	-	-	47.831
31/12/2024	39.305	40	-	-	-	-	39.265

A nota explicativa 6 descreve as providencias que estão sendo tomadas para recuperação dos créditos vencidos.

	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Saldo de créditos a receber não coberto	47.831	39.265
% de provisão para perdas esperadas	100%	100%
Provisão para perdas esperadas de créditos	(47.831)	(39.265)

c) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Participações Societárias, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fundo de Reserva.

d) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos

Os procedimentos de cobrança adotados pela Securitizadora têm início após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo de pagamento previsto dos CRA, buscando a melhor performance de liquidez do patrimônio separado.

e) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nessa série.

f) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de certificados de titularidade dos investidores.

## **5. Informações sobre o passivo da emissão - recursos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA**

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Os CRA são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os CRA emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos do agronegócio vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

### a) Características da(s) série(s) da presente emissão

Série 1ª (série única)

Quantidade emitida: 35.000 (trinta e cinco mil)

Prazo de vencimento na emissão: 2.196 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 35.000

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 5,25% a.a.

Indexador de atualização: 100% DI

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização:

<b>Ano</b>	<b>Amortização R\$</b>
2026	9.416
2027	9.355
2028	8.575
<b>Total</b>	<b>27.346</b>

### b) Principais direitos políticos a cada classe de certificados

Aos investidores cabe o direito de voto, onde cada certificado de recebíveis imobiliários (CRI) corresponde a um voto e poderá ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404/1976.

As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por titulares de certificados de recebíveis

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

imobiliários (CRA) representando, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação. Exceto quanto as hipóteses de quórum qualificado do Termo de Securitização, com quórum específico para deliberação.

Em 23 de dezembro de 2021 foi publicada a RESOLUÇÃO CVM Nº 60, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.

Dentre as principais disposições desta resolução estão os seguintes tópicos, referente à Assembleia especial de investidores:

- Competência da assembleia: deliberações que competem privativamente à assembleia especial de investidores;
- Convocação e instalação da assembleia especial de investidores;
- Deliberações da assembleia especial de investidores.

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral (AG), serão excluídos os certificados de recebíveis imobiliários (CRA) que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral (AG).

## **6. Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício**

Em 13 de março de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) A sustação dos efeitos de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1, item (viii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão, caracterizado pelo seguinte descumprimento pecuniário pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por quaisquer de suas Afiliadas: a. Inadimplemento da obrigação pecuniária, concernente a não recomposição do Fundo de Reserva, que se encontra desenquadrado desde novembro de 2023, correspondente ao montante mínimo à soma de 6 (seis) parcelas de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.3 e seguintes do Termo de Emissão, sendo certo, que a recomposição do Fundo de Reserva, já foi objeto de deliberação nas Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, realizada em 31 de janeiro, 07 de junho e 25 de outubro de 2024 (“AGTs”), que conforme aprovado pelos Titular(es) dos CRA, foi concedido prazo adicional para recomposição mediante a realização de Aporte por recursos próprios pela Devedora nos prazos estabelecidos de 29 de fevereiro de 2024 e 30 de dezembro de 2024, o que não foi observado para recomposição (“Recomposição Fundo de Reserva”).(ii) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conseqüentemente, do resgate dos CRA, nos termos da

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

Cláusula 6.2, item (xiii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto na Cláusula 8.1.2, itens (b) e (m) do Termo de Emissão, pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias: a. Caracterizado pelo não cumprimento da obrigação da Devedora de transferir à Emissora, nos termos da Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de: (i) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros com vencimento a partir de 90 (noventa) dias a contar da data de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionadas ao Contrato de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme identificado no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo quaisquer aditivos ou instrumentos que venham a modificá-los ou substituí-los, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Devedora, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) todos e quaisquer recursos, existentes e/ou futuros com vencimento a partir de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, atuais e/ou futuros, provenientes (1) dos Direitos do Contrato de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e (2) dos recebíveis decorrentes da comercialização de produtos junto à AM/PM Comestíveis Ltda., em ambos os casos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“Implementação da Cessão Fiduciária”); e b. Caracterizado pelo desenquadramento da Razão Mínima de Garantia, qual seja, no mínimo 300% (trezentos por cento), pelo período de apuração de março de 2023 à outubro de 2024, nos termos da Cláusula 4.9 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária (“Descumprimentos Cessão Fiduciária”). (iii) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Agronegócio e, conseqüentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 6.2, item (xiii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto na Cláusula 8.1.2, item (b) do Termo de Emissão, caracterizado pelos descumprimentos das seguintes obrigações não pecuniárias: a. A reforma do estatuto social da Devedora no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, conforme previsto na Cláusula 9.1, item (dd) do Termo de Emissão; b. Contratar, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, profissional qualificado para ocupar o cargo de CFO (chief financial officer) ou diretor financeiro da Devedora, cuja contratação deverá ser aprovada em reunião do conselho de administração (“Conselho”) (ou fórum equivalente na hipótese em que o Conselho não esteja constituído, observada a necessidade de aprovação do nome indicado para o exercício da referida posição pelos Titulares dos CRA), conforme previsto na Cláusula 9.1, item (ee) do Termo de Emissão; c. fornecimento aos Titulares dos CRA, em até 30 (trinta) dias após o término do respectivo trimestre, de reporting pack trimestral consolidado da Emissora e individual de cada Afiliada contendo: (1) Balanço patrimonial; (2) DRE (demonstração do resultado do exercício) contábil; (3) DRE gerencial (contendo justificativas dos ajustes); (4) DFC (demonstrativo de fluxo de caixa método indireto); (5) DMPL (demonstração das mutações do patrimônio líquido); (6) Mapa de imobilizado; (7) Mapa de endividamento sintético; (8) Mapa de endividamento analítico; (9) Orçamento (budget) do ano corrente; (10) Forecast do ano corrente (revisado e calibrado trimestralmente); e (11) Principais variações entre orçado versus realizado, nos termos da Cláusula 9.1, item (ff) do Termo de Emissão; d. Fornecimento aos Titulares dos CRA, em até 30 (trinta) dias após a entrega das Demonstrações Consolidadas Auditadas da Emissora, de reporting pack anual consolidado da Emissora

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

e individual de cada Afiliada contendo: (1) Balanço patrimonial; (2) DRE contábil; (3) DRE gerencial (contendo justificativas dos ajustes); (4) DFC (demonstrativo de fluxo de caixa método indireto); (5) DMPL (demonstração das mutações do patrimônio líquido); (6) Mapa de imobilizado; (7) Mapa de endividamento sintético; (8) Mapa de endividamento analítico; (9) Orçamento (budget) do próximo ano; (10) Principais variações entre orçado versus realizado do ano anterior; e (11) Planos de investimentos para o próximo exercício fiscal contendo estudo de viabilidade destes investimentos, nos termos da Cláusula 9.1, item (gg) do Termo de Emissão; e. Encaminhar as Notificações (Notificação Seara e Notificação AM/PM) (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme determinam as cláusulas 8.5. e 8.6, ambas do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; f. Entregar à Securitizadora, cópia das Notificações com o respectivo comprovante de recebimento, com data e assinatura dos representantes dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), caso aplicável, acompanhada dos respectivos documentos societários que comprovem os poderes dos signatários, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da Notificação devidamente assinada pelos representantes legais dos Clientes, conforme Cláusula 8.6, item (d) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; g. A celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, do instrumento de alteração do contrato social da MV Produtos (“Instrumento de Alteração Contratual”), para refletir a alienação fiduciária sobre as quotas da MV Produtos em garantia, e o arquivamento do Instrumento de Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), às suas expensas, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, conforme Cláusula 3.1., item (b) do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias; h. A averbação referente às Ações Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias), imediatamente após a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e de qualquer aditamento subsequente, nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Devedora e da Goow Participações, tal como requerido nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme Cláusula 3.1., alínea (c) do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias; (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, fornecer à Securitizadora, cópias autenticadas dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Devedora e da Goow Participações, conforme aplicável, comprovando referida averbação, conforme Cláusula 3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias; g. Comprovação dos empréstimos bancários e quitação pelo período iniciado na data de emissão do CRA, qual seja, 23 de novembro de 2022, até a presente data – envio dos documentos que comprovem a abertura dos endividamentos bancários conciliados com saldos das demonstrações financeiras contendo (i) instituição bancária, (ii) saldo remanescente, (iii) último vencimento, (iv) taxa de juros e (v) garantia; h. Envio dos atos processuais e demais comprovantes do bloqueio judicial das contas bancárias de titularidade da Devedora que tenham eventualmente prejudicado o cumprimento das obrigações da Devedora no âmbito dos Documentos da Operação Comprovação dos bloqueios judiciais - enviar consulta correspondente ao ano corrente (2024); i. A não amortização e/ou quitação do valor correspondente a R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) das dívidas em nome próprio do avalista Edson Braga, ou em nome das empresas por ele controladas, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (r) do Termo de Emissão (“Informações Pendentes”); e j. A comprovação da Destinação dos Recursos a Emissora e ao Agente Fiduciário, semestralmente em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

total recursos líquidos da Emissão, exclusivamente por meio Relatório Semestral, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais (“Descumprimento não pecuniários”). (iv) considerando que, em 02 de outubro de 2023, a Devedora recebeu da Emissora a Notificação de “Descumprimento de obrigações no âmbito do Termo de Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Griffood Brasil Alimentos S.A., celebrado em 23 de novembro de 2022, conforme aditado em 30 de novembro de 2022”, contemplando tratativas com o escopo de sanar as pendências da Devedora no âmbito da operação (“Notificação”), aprovar os prazos para o cumprimento, pela Devedora, das seguintes obrigações indicadas no âmbito da notificação, as quais, seguem descumpridas pelo não envio à Emissora e ao Agente Fiduciário, abaixo elencadas: a. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, extrato detalhado e mensal de todas as contas bancárias do grupo econômico desde a data de emissão dos CRA, qual seja, 23 de novembro de 2022, até a presente data, incluindo as que porventura tiverem sido encerradas neste íterim, apresentando a totalidade das movimentações financeiras realizadas no 2º (segundo) semestre do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, referente à Devedora e suas Afiliadas; b. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, planilha de endividamento da Devedora com data base coincidente com a data do envio, conforme modelo constante do Anexo B à Notificação, até o dia 29 de fevereiro de 2024. Na planilha de endividamento da Devedora deverão constar todas e quaisquer operações de endividamento, sejam elas reguladas ou não, incluindo, sem limitação, operações acompanhadas e reguladas pelo SCR-BC, operações de mercado de capitais envolvendo, mas não se limitando a, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), factorings, sociedades de crédito direto, fintechs, instrumentos de securitização, operações entre partes relacionadas, bem como, quaisquer outras envolvendo quaisquer tipos de recebíveis; c. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, relação e comprovação dos investimentos realizados pela Devedora em máquinas no período iniciado na data de emissão do CRA, qual seja, 23 de novembro de 2022, até a presente data; e d. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, versão assinada da carta de autorização a consulta ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) de todos os CPFs/MF dos sócios e administradores, bem como dos CNPJs/MF das sociedades parte do grupo econômico da Devedora (“Informações Pendentes Notificação 021023”) (v) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) a (iv) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional a ser deliberado na presente Assembleia, para: (a) Reenquadramento do Fundo de Reserva; (b) Descumprimentos Cessão Fiduciária; (c) Descumprimentos não pecuniários; e (d) Informações Pendentes Notificação 021023; e (vi) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adotarem todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a contratação de Assessor Legal para formalização de aditamentos e ajustar os documentos da operação, às custas do Patrimônio Separado.

Em 14 de abril de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) A sustação dos efeitos de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1, item (viii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão, caracterizado pelo seguinte descumprimento pecuniário pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por quaisquer de suas Afiliadas: a. Inadimplemento da obrigação pecuniária, concernente a não recomposição do Fundo de Reserva, que se encontra desenquadrado desde novembro de 2023, correspondente ao montante mínimo à soma de 6 (seis) parcelas de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.3 e seguintes do Termo de Emissão, sendo

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

certo, que a recomposição do Fundo de Reserva, já foi objeto de deliberação nas Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, realizada em 31 de janeiro, 07 de junho e 25 de outubro de 2024 (“AGTs”), que conforme aprovado pelos Titular(es) dos CRA, foi concedido prazo adicional para recomposição mediante a realização de Aporte por recursos próprios pela Devedora nos prazos estabelecidos de 29 de fevereiro de 2024 e 30 de dezembro de 2024, o que não foi observado para recomposição (“Recomposição Fundo de Reserva”); (ii) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 6.2, item (xiii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto na Cláusula 8.1.2, itens (b) e (m) do Termo de Emissão, pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias: a. Caracterizado pelo não cumprimento da obrigação da Devedora de transferir à Emissora, nos termos da Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de: (i) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros com vencimento a partir de 90 (noventa) dias a contar da data de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionadas ao Contrato de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme identificado no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo quaisquer aditivos ou instrumentos que venham a modificá-los ou substituí-los, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Devedora, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) todos e quaisquer recursos, existentes e/ou futuros com vencimento a partir de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, atuais e/ou futuros, provenientes (1) dos Direitos do Contrato de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e (2) dos recebíveis decorrentes da comercialização de produtos junto à AM/PM Comestíveis Ltda., em ambos os casos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“Implementação da Cessão Fiduciária”); e b. Caracterizado pelo desenquadramento da Razão Mínima de Garantia, qual seja, no mínimo 300% (trezentos por cento), pelo período de apuração de março de 2023 até o presente momento, nos termos da Cláusula 4.9 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária (“Descumprimentos Cessão Fiduciária”). (iii) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Agronegócio e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 6.2, item (xiii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto na Cláusula 8.1.2, item (b) do Termo de Emissão, caracterizado pelos descumprimentos das seguintes obrigações não pecuniárias: a. A reforma do estatuto social da Devedora no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, conforme previsto na Cláusula 9.1, item (dd) do Termo de Emissão; b. Contratar, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, profissional qualificado para ocupar o cargo de CFO (chief financial officer) ou diretor financeiro da Devedora, cuja contratação deverá ser aprovada em reunião do conselho de administração (“Conselho”) (ou fórum equivalente na hipótese em que o Conselho não esteja constituído, observada a necessidade de aprovação do nome indicado para o exercício da referida posição pelos Titulares dos CRA), conforme previsto na Cláusula 9.1, item (ee) do Termo de Emissão; c. Fornecimento aos Titulares dos CRA, em até 30 (trinta) dias após o término do respectivo trimestre, de reporting pack trimestral consolidado da Emissora e individual de cada Afiliada contendo: (1) Balanço patrimonial; (2) DRE (demonstração do resultado do exercício) contábil;

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

(3) DRE gerencial (contendo justificativas dos ajustes); (4) DFC (demonstrativo de fluxo de caixa método indireto); (5) DMPL (demonstração das mutações do patrimônio líquido); (6) Mapa de imobilizado; (7) Mapa de endividamento sintético; (8) Mapa de endividamento analítico; (9) Orçamento (budget) do ano corrente; (10) Forecast do ano corrente (revisado e calibrado trimestralmente); e (11) Principais variações entre orçado versus realizado, nos termos da Cláusula 9.1, item (ff) do Termo de Emissão; d. Fornecimento aos Titulares dos CRA, em até 30 (trinta) dias após a entrega das Demonstrações Consolidadas Auditadas da Emissora, de reporting pack anual consolidado da Emissora e individual de cada Afiliada contendo: (1) Balanço patrimonial; (2) DRE contábil; (3) DRE gerencial (contendo justificativas dos ajustes); (4) DFC (demonstrativo de fluxo de caixa método indireto); (5) DMPL (demonstração das mutações do patrimônio líquido); (6) Mapa de imobilizado; (7) Mapa de endividamento sintético; (8) Mapa de endividamento analítico; (9) Orçamento (budget) do próximo ano; (10) Principais variações entre orçado versus realizado do ano anterior; e (11) Planos de investimentos para o próximo exercício fiscal contendo estudo de viabilidade destes investimentos, nos termos da Cláusula 9.1, item (gg) do Termo de Emissão; e. Encaminhar as Notificações (Notificação Seara e Notificação AM/PM) (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme determinam as cláusulas 8.5. e 8.6, ambas do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; f. Entregar à Securitizadora, cópia das Notificações com o respectivo comprovante de recebimento, com data e assinatura dos representantes dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), caso aplicável, acompanhada dos respectivos documentos societários que comprovem os poderes dos signatários, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da Notificação devidamente assinada pelos representantes legais dos Clientes, conforme Cláusula 8.6, item (d) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; g. A celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, do instrumento de alteração do contrato social da MV Produtos (“Instrumento de Alteração Contratual”), para refletir a alienação fiduciária sobre as quotas da MV Produtos em garantia, e o arquivamento do Instrumento de Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), às suas expensas, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, conforme Cláusula 3.1., item (b) do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias; h. A averbação referente às Ações Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias), imediatamente após a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e de qualquer aditamento subsequente, nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Devedora e da Goow Participações, tal como requerido nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme Cláusula 3.1., alínea (c) do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias; (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, fornecer à Securitizadora, cópias autenticadas dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Devedora e da Goow Participações, conforme aplicável, comprovando referida averbação, conforme Cláusula 3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias; g. Comprovação dos empréstimos bancários e quitação pelo período iniciado na data de emissão do CRA, qual seja, 23 de novembro de 2022, até a presente data – envio dos documentos que comprovem a abertura dos endividamentos bancários conciliados com saldos das demonstrações financeiras contendo (i) instituição bancária, (ii) saldo remanescente, (iii) último vencimento, (iv) taxa de juros e (v) garantia; h. Envio dos atos processuais e demais comprovantes do bloqueio judicial das contas bancárias de titularidade da Devedora que tenham eventualmente prejudicado o cumprimento das obrigações da Devedora no âmbito dos Documentos da Operação.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

Comprovação dos bloqueios judiciais - enviar consulta correspondente ao ano corrente (2024); i. j. (iv) A não amortização e/ou quitação do valor correspondente a R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) das dívidas em nome próprio do avalista Edson Braga, ou em nome das empresas por ele controladas, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (r) do Termo de Emissão (“Informações Pendentes”); e A comprovação da Destinação dos Recursos a Emissora e ao Agente Fiduciário, semestralmente em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, exclusivamente por meio Relatório Semestral, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais (“Descumprimento não pecuniários”). considerando que, em 02 de outubro de 2023, a Devedora recebeu da Emissora a Notificação de “Descumprimento de obrigações no âmbito do Termo de Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Grifffood Brasil Alimentos S.A., celebrado em 23 de novembro de 2022, conforme aditado em 30 de novembro de 2022”, contemplando tratativas com o escopo de sanar as pendências da Devedora no âmbito da operação (“Notificação”), aprovar os prazos para o cumprimento, pela Devedora, das seguintes obrigações indicadas no âmbito da notificação, as quais, seguem descumpridas pelo não envio à Emissora e ao Agente Fiduciário, abaixo elencadas: a. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, extrato detalhado e mensal de todas as contas bancárias do grupo econômico desde a data de emissão dos CRA, qual seja, 23 de novembro de 2022, até a presente data, incluindo as que porventura tiverem sido encerradas neste íterim, apresentando a totalidade das movimentações financeiras realizadas no 2º (segundo) semestre do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, referente à Devedora e suas Afiliadas; b. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, planilha de endividamento da Devedora com data base coincidente com a data do envio, conforme modelo constante do Anexo B à Notificação, até o dia 29 de fevereiro de 2024. Na planilha de endividamento da Devedora deverão constar todas e quaisquer operações de endividamento, sejam elas reguladas ou não, incluindo, sem limitação, operações acompanhadas e reguladas pelo SCR BC, operações de mercado de capitais envolvendo, mas não se limitando a, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), factorings, sociedades de crédito direto, fintechs, instrumentos de securitização, operações entre partes relacionadas, bem como, quaisquer outras envolvendo quaisquer tipos de recebíveis; c. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, relação e comprovação dos investimentos realizados pela Devedora em máquinas no período iniciado na data de emissão do CRA, qual seja, 23 de novembro de 2022, até a presente data; e d. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, versão assinada da carta de autorização a consulta ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) de todos os CPFs/MF dos sócios e administradores, bem como dos CNPJs/MF das sociedades parte do grupo econômico da Devedora (“Informações Pendentes Notificação 021023”) (v) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) a (iv) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional a ser deliberado na presente Assembleia, para: (a) Reenquadramento do Fundo de Reserva; (b) Descumprimentos Cessão Fiduciária; (c) Descumprimentos não pecuniários; e (d) Informações Pendentes Notificação 021023; e (vi) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adotarem todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a contratação de Assessor Legal para formalização de aditamentos e ajustar os documentos da operação, às custas do Patrimônio Separado.

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

Em 17 de setembro de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: A sustação dos efeitos de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1, item (viii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão, caracterizado pelo seguinte descumprimento pecuniário pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou por quaisquer de suas Afiliadas: a. Inadimplemento da obrigação pecuniária, concernente a não recomposição do Fundo de Reserva, que se encontra desenhadrado desde novembro de 2023, correspondente ao montante mínimo à soma de 6 (seis) parcelas de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.3 e seguintes do Termo de Emissão, sendo certo, que a recomposição do Fundo de Reserva, já foi objeto de deliberação nas Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, realizada em 31 de janeiro, 07 de junho e 25 de outubro de 2024 (“AGTs”), que conforme aprovado pelos Titular(es) dos CRA, foi concedido prazo adicional para recomposição mediante a realização de Aporte por recursos próprios pela Devedora nos prazos estabelecidos de 29 de fevereiro de 2024 e 30 de dezembro de 2024, o que não foi observado para recomposição (“Recomposição Fundo de Reserva”). (ii) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conseqüentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 6.2, item (xiii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto na Cláusula 8.1.2, itens (b) e (m) do Termo de Emissão, pelo descumprimento das obrigações não pecuniárias: a. Caracterizado pelo não cumprimento da obrigação da Devedora de transferir à Emissora, nos termos da Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de: (i) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros com vencimento a partir de 90 (noventa) dias a contar da data de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionadas ao Contrato de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme identificado no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo quaisquer aditivos ou instrumentos que venham a modificá-los ou substituí-los, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Devedora, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) todos e quaisquer recursos, existentes e/ou futuros com vencimento a partir de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, atuais e/ou futuros, provenientes (1) dos Direitos do Contrato de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e (2) dos recebíveis decorrentes da comercialização de produtos junto à AM/PM Comestíveis Ltda., em ambos os casos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“Implementação da Cessão Fiduciária”); e b. Caracterizado pelo desenhadramento da Razão Mínima de Garantia, qual seja, no mínimo 300% (trezentos por cento), pelo período de apuração de março de 2023 até o presente momento, nos termos da Cláusula 4.9 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária (“Descumprimentos Cessão Fiduciária”). (iii) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Agronegócio e, conseqüentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 6.2, item (xiii) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto na Cláusula 8.1.2, item (b) do Termo de Emissão, caracterizado pelos descumprimentos das seguintes obrigações não pecuniárias: a. A reforma do estatuto social da Devedora no prazo de 90 (noventa) dias

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

contados da Data de Emissão, conforme previsto na Cláusula 9.1, item (dd) do Termo de Emissão; b. Contratar, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, profissional qualificado para ocupar o cargo de CFO (chief financial officer) ou diretor financeiro da Devedora, cuja contratação deverá ser aprovada em reunião do conselho de administração (“Conselho”) (ou fórum equivalente na hipótese em que o Conselho não esteja constituído, observada a necessidade de aprovação do nome indicado para o exercício da referida posição pelos Titulares dos CRA), conforme previsto na Cláusula 9.1, item (ee) do Termo de Emissão; c. Fornecimento aos Titulares dos CRA, em até 30 (trinta) dias após o término do respectivo trimestre, de reporting pack trimestral consolidado da Emissora e individual de cada Afiliada contendo: (1) Balanço patrimonial; (2) DRE (demonstração do resultado do exercício) contábil; (3) DRE gerencial (contendo justificativas dos ajustes); (4) DFC (demonstrativo de fluxo de caixa método indireto); (5) DMPL (demonstração das mutações do patrimônio líquido); (6) Mapa de imobilizado; (7) Mapa de endividamento sintético; (8) Mapa de endividamento analítico; (9) Orçamento (budget) do ano corrente; (10) Forecast do ano corrente (revisado e calibrado trimestralmente); e (11) Principais variações entre orçado versus realizado, nos termos da Cláusula 9.1, item (ff) do Termo de Emissão; d. Fornecimento aos Titulares dos CRA, em até 30 (trinta) dias após a entrega das Demonstrações Consolidadas Auditadas da Emissora, de reporting pack anual consolidado da Emissora e individual de cada Afiliada contendo: (1) Balanço patrimonial; (2) DRE contábil; (3) DRE gerencial (contendo justificativas dos ajustes); (4) DFC (demonstrativo de fluxo de caixa método indireto); (5) DMPL (demonstração das mutações do patrimônio líquido); (6) Mapa de imobilizado; (7) Mapa de endividamento sintético; (8) Mapa de endividamento analítico; (9) Orçamento (budget) do próximo ano; (10) Principais variações entre orçado versus realizado do ano anterior; e (11) Planos de investimentos para o próximo exercício fiscal contendo estudo de viabilidade destes investimentos, nos termos da Cláusula 9.1, item (gg) do Termo de Emissão; e. Encaminhar as Notificações (Notificação Seara e Notificação AM/PM) (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme determinam as cláusulas 8.5. e 8.6, ambas do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; f. Entregar à Securitizadora, cópia das Notificações com o respectivo comprovante de recebimento, com data e assinatura dos representantes dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), caso aplicável, acompanhada dos respectivos documentos societários que comprovem os poderes dos signatários, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da Notificação devidamente assinada pelos representantes legais dos Clientes, conforme Cláusula 8.6, item (d) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; g. A celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, do instrumento de alteração do contrato social da MV Produtos (“Instrumento de Alteração Contratual”), para refletir a alienação fiduciária sobre as quotas da MV Produtos em garantia, e o arquivamento do Instrumento de Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), às suas expensas, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, conforme Cláusula 3.1., item (b) do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias; h. A averbação referente às Ações Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias), imediatamente após a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e de qualquer aditamento subsequente, nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Devedora e da Goow Participações, tal como requerido nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme Cláusula 3.1., alínea (c) do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias; (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, fornecer à Securitizadora, cópias

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

autenticadas dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Devedora e da Goow Participações, conforme aplicável, comprovando referida averbação, conforme Cláusula 3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias; g. Comprovação dos empréstimos bancários e quitação pelo período iniciado na data de emissão do CRA, qual seja, 23 de novembro de 2022, até a presente data – envio dos documentos que comprovem a abertura dos endividamentos bancários conciliados com saldos das demonstrações financeiras contendo (i) instituição bancária, (ii) saldo remanescente, (iii) último vencimento, (iv) taxa de juros e (v) garantia; h. Envio dos atos processuais e demais comprovantes do bloqueio judicial das contas bancárias de titularidade da Devedora que tenham eventualmente prejudicado o cumprimento das obrigações da Devedora no âmbito dos Documentos da Operação Comprovação dos bloqueios judiciais - enviar consulta correspondente ao ano corrente (2024); i. j. (iv) A não amortização e/ou quitação do valor correspondente a R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) das dívidas em nome próprio do avalista Edson Braga, ou em nome das empresas por ele controladas, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (r) do Termo de Emissão (“Informações Pendentes”); e A comprovação da Destinação dos Recursos a Emissora e ao Agente Fiduciário, semestralmente em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, exclusivamente por meio Relatório Semestral, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais (“Descumprimento não pecuniários”). considerando que, em 02 de outubro de 2023, a Devedora recebeu da Emissora a Notificação de “Descumprimento de obrigações no âmbito do Termo de Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Grifffood Brasil Alimentos S.A., celebrado em 23 de novembro de 2022, conforme aditado em 30 de novembro de 2022”, contemplando tratativas com o escopo de sanar as pendências da Devedora no âmbito da operação (“Notificação”), aprovar os prazos para o cumprimento, pela Devedora, das seguintes obrigações indicadas no âmbito da notificação, as quais, seguem descumpridas pelo não envio à Emissora e ao Agente Fiduciário, abaixo elencadas: a. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, extrato detalhado e mensal de todas as contas bancárias do grupo econômico desde a data de emissão dos CRA, qual seja, 23 de novembro de 2022, até a presente data, incluindo as que porventura tiverem sido encerradas neste ínterim, apresentando a totalidade das movimentações financeiras realizadas no 2º (segundo) semestre do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, referente à Devedora e suas Afiliadas; b. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, planilha de endividamento da Devedora com data base coincidente com a data do envio, conforme modelo constante do Anexo B à Notificação, até o dia 29 de fevereiro de 2024. Na planilha de endividamento da Devedora deverão constar todas e quaisquer operações de endividamento, sejam elas reguladas ou não, incluindo, sem limitação, operações acompanhadas e reguladas pelo SCR BC, operações de mercado de capitais envolvendo, mas não se limitando a, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), factorings, sociedades de crédito direto, fintechs, instrumentos de securitização, operações entre partes relacionadas, bem como, quaisquer outras envolvendo quaisquer tipos de recebíveis; c. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, relação e comprovação dos investimentos realizados pela Devedora em máquinas no período iniciado na data de emissão do CRA, qual seja, 23 de novembro de 2022, até a presente data; e d. Enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, versão assinada da carta de autorização a consulta ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) de todos os CPFs/MF dos sócios e administradores, bem como dos CNPJs/MF das sociedades parte do grupo econômico da Devedora (“Informações Pendentes Notificação 021023”) (v) Caso aprovadas as matérias constantes nos itens (i) a (iv) da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional a ser deliberado na presente

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.**

**Patrimônio Separado da 3ª Emissão**

**Série 1ª – IF CRA02200CNL**

**(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)**

**(Em milhares de reais)**

Assembleia, para: (a) Reenquadramento do Fundo de Reserva; (b) Descumprimentos Cessão Fiduciária; (c) Descumprimentos não pecuniários; e (d) Informações Pendentes Notificação 021023; e (vi) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adotarem todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a contratação de Assessor Legal para formalização de aditamentos e ajustar os documentos da operação, às custas do Patrimônio Separado.

**7. Participação residual do cedente**

Representado pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa e pela diferença entre o valor dos demais ativos e dos passivos atualizados do Patrimônio Separado.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a participação residual do cedente apresentava os seguintes saldos:

	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Caixa e equivalentes de caixa	-	40
Demais ativos atualizados	2.943	40
Passivos atualizados	(50.804)	(39.295)
	<u>(47.861)</u>	<u>(39.215)</u>

**8. Custos da operação**

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta com os serviços relacionados a seguir:

Serviços	Nome	Função	Forma de Remuneração	<u>Exercícios findos em</u>	
				31/12/2025	31/12/2024
Emolumentos da B3	Brasil Bolsa Balcão	Registrador	Mensal	(1)	(1)
Gestão de operações	Habitafácil Part e Neg Imob Ltda	Gestor	Mensal	(61)	(61)
Gestão de operações	Habitasec Securitizadora S/A	Gestor	Eventual	(9)	(25)
Agente Fiduciário	Oliveira Trust DTVM	Fidúcia	Anual	-	(32)
Agente Fiduciário	Vortex DTVM	Fidúcia	Anual	-	(7)
Custódia	Vórtx DTVM Ltda	Custodiante	Anual	-	(19)
				<u>(71)</u>	<u>(145)</u>

**9. Prestadores de serviços**

	<u>Exercícios findos em</u>	
	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Honorários advocatícios	-	(58)
Anúncios e Publicações	(1)	-
	<u>(1)</u>	<u>(58)</u>

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/22.

Patrimônio Separado da 3ª Emissão

Série 1ª – IF CRA02200CNL

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

#### 10. Resultado financeiro

	<u>Exercícios findos em</u>	
	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
Receita de aplicações financeiras	1	4
Despesas bancárias	(1)	(1)
Floating	(3)	-
	<u>(3)</u>	<u>3</u>

#### 11. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

Conforme orientação do Ofício nº2/2019/CVM/SIN/SNC, item II, a operação de securitização deve ter resultado igual a zero. A presente conta demonstra o valor (a maior ou a menor), que deve ser considerado para que a orientação do mencionado ofício seja cumprida. Uma vez que essa operação apresenta regime fiduciário e coobrigação por parte do tomador, o valor positivo significa que a operação gerou excedente para seu tomador. Caso a operação apresente valor negativo, significa que a operação está em default, seja pecuniário ou de garantia.

#### 12. Classificação de risco da emissão

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

#### 13. Relacionamento com os auditores independentes

A Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore MSLL Lima Lucchesi Auditores e Contadores Ltda, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

#### 14. Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, quer vinculados a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações financeiras.

#### 15. Outras informações

Em 17 de abril de 2025 foi publicado o Fato Relevante nos termos a seguir: foi realizada a reabertura da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 3ª Emissão da Emissora (“Emissão” e “Titular de CRA”), na qual o Titular dos CRA declarou formalmente a não sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, e consequentemente implicando no resgate total dos CRA, em razão da inadimplência da Devedora GRIFFOOD BRASIL ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.535.575/0001-70 e Garantidores

Avalistas, GOOW PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.804.644/0001-08, MV PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 01.140.283/0001-30, FXF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 16.944.301/0001-03, ANTÔNIO EDSON DA SILVA GOMES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 468.303.913-34, EDSON RODRIGUES LOURENÇO GOMES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 632.016.293-75, EDSON JOSÉ BANDEIRA BRAGA FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 398.921.073-49 E MÁRCIO MANOEL SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 109765537-75, de obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Emissão, conforme previsto na Cláusula 6.1, item (viii) do Termo de Securitização e Cláusulas 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão. Concomitantemente, o Titular dos CRA declarou o vencimento antecipado das Notas Comerciais, e ]consequentemente acarretando o resgate total dos CRA, em razão de diversos descumprimentos de obrigações não pecuniárias assumidas pela Devedora e Garantidores Avalistas no âmbito da Emissão, conforme previsto na Cláusula 6.2, item (xiii) do Termo de Securitização e Cláusulas 8.1.2, itens (b) e (m) do Termo de Emissão.

\*\*\*\*\*